



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b> OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, Considerando o elevado volume de chuvas que acometem o Estado de Alagoas e vem acarretando transtornos à população de São Miguel dos Campos;  
Considerando o Decreto Estadual n. 82.871, publicado na edição suplementar do Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 26 de maio do corrente ano;  
Considerando o requerimento apresentado pelo Coordenador das Promotorias de Justiça de São Miguel dos Campos;  
Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que protejam e assegurem a integridade física de membros, servidores, colaboradores e estagiários da referida unidade do Ministério Público;  
RESOLVE Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto para membros, servidores, colaboradores e estagiários no âmbito das Promotorias de Justiça de São Miguel dos Campos até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 235, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, inserto nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
MAIO2021 A ABRIL/2022	
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)	
DESPESA	DESPESAS EXECUTADAS



	(últimos 12 meses)							
	LIQUIDADAS							
COM PESSOAL	Mai2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	13.236.808,41	13.675.289,83	13.582.769,54	13.796.118,56	13.717.325,68	13.392.695,18	14.674.196,81	34.169.415,3
Pessoal Ativo	9.120.402,30	9.588.166,77	9.373.688,82	9.535.672,08	9.412.196,91	9.273.668,67	9.023.952,12	30.004.936,5
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.354.376,94	8.801.708,84	8.413.043,52	8.623.984,64	8.539.165,94	8.343.020,76	8.070.256,50	29.019.981,9
Obrigações Patronais	766.025,36	786.457,93	960.645,30	911.687,44	873.030,97	930.647,91	953.695,62	984.954,65
Benefícios Previdenciários								
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.116.406,11	4.087.123,06	4.209.080,72	4.260.446,48	4.305.128,77	4.119.026,51	5.650.244,69	4.164.478,81
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.607.774,22	2.555.361,00	2.601.500,59	2.729.663,77	2.774.346,06	2.588.243,80	2.592.371,68	2.633.696,25
Pensões	1.508.631,89	1.531.762,06	1.607.580,13	1.530.782,71	1.530.782,71	1.530.782,71	3.057.873,01	1.530.782,56
Outros								



Benefício Previdenciários								
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) ( II )	1.576.730,14	1.606.680,46	1.702.807,01	1.600.262,74	1.602.515,75	1.736.025,08	3.227.942,65	16.042.590,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.704,88	11.525,03	31.833,51	6.086,66	8.013,12	141.849,00	3.827,24	50.019,92
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração								
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					326,55		39.455,66	14.398.394,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.572.025,26	1.595.155,43	1.670.973,50	1.594.176,08	1.594.176,08	1.594.176,08	3.184.659,75	1.594.175,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = ( I - II )	11.660.078,27	12.068.609,37	11.879.962,53	12.195.855,82	12.114.809,93	11.656.670,10	11.446.254,16	18.126.825,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)					13.293.203.777,17			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)								
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)					77.525.929,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					13.215.677.848,17			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (					151.653.439,80			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF					264.313.556,96			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)								



	251.097.879,12
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	237.882.201,27

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Arthur Tavares de Carvalho Barros  
Procurador-Geral de Justiça  
Diretor de Contabilidade e Finanças

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira  
Bruno Daniel de Lima  
Controladora Interna  
Contador – CRC: 007796/O-3

PORTARIA PGJ nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 08.1357.0000121/2022-30, resolve dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público que, comprovadamente, participarem dos eventos para a construção do Novo Plano Estratégico Nacional, com mentoria do CNMP, a realizar-se nos dias 31 de maio de 2022, às 14h, em Maceió e no dia 1º de junho de 2022, também às 14h, em Arapiraca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da oficina de construção de indicadores que ocorrerá no dia 03 de junho de 2022, a partir das 8h:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão



Estratégica;

–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. A reunião foi secretariada pelo Promotor de Justiça Edelzito Andrade. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 12022000001381 Origem 39ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Apropriação indébita Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 22022000027005 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 52022000009284 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 52022000009307 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000027493 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 52022000009473 Origem 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 22022000027693 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 52022000009495 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000009507 Origem 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes Assunto Terceirização do SUS Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 22022000027960 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 52022000009630 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 52022000009662 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Da Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente disse que, havendo todos os procedimentos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. O Conselheiro Vicente Felix solicitou, em mesa, a inclusão na pauta do cadastro 02202100006481-8, sendo o CSMP, unanimemente, pela aprovação. Partindo para as movimentações na carreira, com a palavra, o Secretário ad hoc Edelzito Andrade fez exposição sobre as últimas realizadas e sugestões de critérios a serem adotados, especificamente: DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, DE 1ª ENTRÂNCIA, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA Promotoria de Justiça de Maribondo, DE 1ª



ENTRÂNCIA; o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA Promotoria de Justiça de Junqueiro, DE 1ª ENTRÂNCIA; o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, DE 2ª ENTRÂNCIA, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO e DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 23ª Promotoria de Justiça da Capital, DE 3ª ENTRÂNCIA; o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Passada a palavra ao Conselheiro Vicente Felix, sobre o procedimento que inseriu na pauta, em mesa, cadastro 02202100006481-8, procedeu o voto, tendo por objeto seleção de estagiário para as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União dos Palmares. Foi exposta a importância social do desempenho das atividades de estagiários no Ministério Público, participando, na prática, da atividade ministerial. Concluiu que, pelas circunstâncias constantes nos autos, vota favorável à homologação do certame. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, favorável à homologação do certame. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs haver um projeto no Ministério Público, tratado pelos Promotores de Justiça Kleber Valadares e Lucas Sachsida, nomeado Sede de Aprender, que fiscaliza as escolas para ver se têm água potável e esgotamento sanitário. Infelizmente, ainda há escola que não os possui. Comunicou que no próximo dia 18 será firmado convênio com o Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas da União, para ser levado o projeto para o Brasil e convidou os Conselheiros, expondo que o projeto teve destaque nacional. O Conselheiro Walber Valente avisou que próximo mês de agosto fará a correição em todas as Procuradorias de Justiça, sendo observada a correição permanente. Falou existir um formulário para análise da atuação funcional, sendo uma exigência a nível nacional, então interessante que todos os Procuradores de Justiça remetam. Convida para no dia 24 de maio a ocorrência do fechamento do sistema funcional, sendo um projeto da Diretoria de TI e da Corregedoria-Geral do MPAL. Reforçou que cada Promotor de Justiça terá a responsabilidade de colocar as informações em seu assentamento. Comunicou que na próxima quinta-feira estará no Colégio de Corregedores. A Conselheira Marluce Caldas destacou que será seu aniversário no próximo dia 24 e falou da importância do projeto em que os Promotores de Justiça inserem suas informações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 40 DE 25 de Maio de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOSE HENRIQUE DOS SANTOS MORAES, estabelecendo sua lotação no(a) 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 27/05/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---



### Portarias

#### PORTARIA nº 0008/2022/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO o avizinhamento de período de festejos juninos, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de procedimento para disciplinamento das medidas de segurança, higiene, fluidez do trânsito, limpeza, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados aos festejos juninos do ano de 2022, acompanhando o devido cumprimento de suas cláusulas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000424-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) Expedição de notificação a SEMSCS, SMTT, SLUM, Fundação Municipal De Ação Cultural, Secretaria de Estado da Cultura, Vigilância Sanitária Municipal, SIMA, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros de Alagoas, SAMU, SEDET, Equatorial para comparecimento **a audiência designada para o dia 03 de junho do corrente ano, às 09:30h, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Avenida Jucá Sampaio, 540, Barro Duro (próximo ao Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes).**

Maceió/AL, terça-feira, 24 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Notícia de Fato nº 01.2022.00001970-5

Recomendação nº 0006/2022/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o Município de Porto Calvo vem levando a efeito preparativos para realização dos festejos juninos da cidade, conforme amplamente divulgado nas respectivas redes sociais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Porto



Calvo-AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Porto Calvo, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município pretende promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;

Resolve RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Porto Calvo o cancelamento dos festejos juninos do Município de Porto Calvo do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (pj.2portocalvo@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Porto Calvo, 27 de maio de 2022

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Traipu  
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000444-5  
Portaria nº 0002/2022/PJ-Traip, de 27 de maio de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o Município de Traipu-AL vem levando a efeito preparativos para realização dos festejos juninos da cidade, conforme amplamente divulgado nas respectivas redes sociais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Traipu-AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Traipu-AL, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município pretende promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;





RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização, bem como adoção de medidas em relação às consequências das fortes chuvas que se iniciaram a partir do mês de maio/2022 no Município de Traipu-AL, sobretudo diante do risco de realização dos festejos juninos do Município de Traipu-AL no ano de 2022..

a) determinar, como primeira diligência, seja expedida recomendação ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, recomendando o cancelamento dos festejos juninos do Município de Traipu-AL no ano de 2022.

b) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Traipu, 27 de maio de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRAIPU-AL

**Recomendação** nº 0007/2022/PJ-Traipu

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000444-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Traipu-AL,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o Município de Traipu-AL vem levando a efeito preparativos para realização dos festejos juninos da cidade, conforme amplamente divulgado nas respectivas redes sociais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Traipu-AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Traipu-AL, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município pretende promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Traipu-AL o cancelamento dos festejos juninos do Município de Traipu-AL do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das



medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO ao seu destinatário.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Traipu-AL, 27 de maio de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA nº 0004/2022/PJ-PRCoI

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000446-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 25 de maio de 2022, que declarou situação de emergência em vários municípios Alagoanos, dentre os quais os Municípios de Porto Real do Colégio e de São Brás, em razão das fortes chuvas que atingiram a localidade;

CONSIDERANDO a proximidade do período junino e a incompatibilidade da realização de festejos dentro desse contexto;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Encaminhe-se Recomendação aos Prefeitos de Porto Real do Colégio e São Brás;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 27 de maio de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça



### Atos diversos

MP: 09.2022.00000446-7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0005/2022/PJ-PRCol.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o Município de Porto Real do Colégio vem levando a efeito preparativos para realização dos festejos juninos da cidade, denominado "Forró Real", com a presença de artista de renome nacional, conforme amplamente divulgado nas respectivas redes sociais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Porto Real do Colégio/AL, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município pretende promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Porto Real do Colégio o cancelamento dos festejos juninos do Município de Porto Real do Colégio/AL do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (pj.portorealdocolégio@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Porto Real do Colégio, 27 de maio de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça



MP: 09.2022.00000446-7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0006/2022/PJ-PRCol.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a proximidade do período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de São Brás/AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de São Brás/AL, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município possa pretender promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de São Brás o cancelamento dos festejos juninos do Município de São Brás/AL do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (pj.portorealdocolégio@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Porto Real do Colégio, 27 de maio de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

**Portarias**



PORTARIA nº 0001/2022/PJ-INova

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000449-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 25 de maio de 2022, que declarou situação de emergência em vários municípios Alagoanos, dentre os quais o Município de Igreja Nova, em razão das fortes chuvas que atingiram a localidade;

CONSIDERANDO a proximidade do período junino e a incompatibilidade da realização de festejos dentro desse contexto;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Encaminhe-se Recomendação à Prefeita de Igreja Nova;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igreja Nova/AL, 27 de maio de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça em substituição

#### Atos diversos

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2022/PJ-INova

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000449-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a proximidade do período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nas últimas 72h, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Igreja Nova/AL;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 82.871, de 25 de maio de 2022, publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como



situação de emergência, em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Igreja Nova/AL, válido por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se adotarem medidas necessárias para combater os prejuízos causados pelas chuvas;  
CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como os aludidos festejos juninos que o Município possa pretender promover com a contratação de bandas, montagens de palcos etc;

Resolve RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Igreja Nova o cancelamento dos festejos juninos do Município de Igreja Nova/AL do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (pj.igrejanova@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Igreja Nova, 27 de maio de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES

PROMOTORA DE JUSTIÇA